INDICAÇÃO Nº 505 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discusão
Por: Unanimidade
Plenário: 19/05/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, QUE VIABILIZE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FONES ANTIRRUÍDOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à elevada apreciação do Plenário a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém e à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que seja implantado um programa municipal de fornecimento gratuito de fones de ouvido antirruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de promover acessibilidade sensorial e inclusão social.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a socialização e o comportamento. Uma das características recorrentes nas pessoas com TEA é a hipersensibilidade auditiva, que pode desencadear crises, estresse e isolamento social diante de ruídos excessivos. O uso de fones antirruídos é uma estratégia comprovadamente eficaz para promover o conforto sensorial, a inclusão e a segurança dessas pessoas em ambientes públicos e escolares.

Constata-se, em especial nas escolas da rede municipal de ensino de Santarém, a presença significativa de crianças com TEA que enfrentam grandes desafios relacionados ao excesso de estímulos sonoros no ambiente escolar. Muitos desses alunos apresentam dificuldade de concentração e sofrimento físico diante de ruídos comuns em salas de aula, refeitórios e pátios. Essa realidade torna urgente a adoção de medidas práticas de acessibilidade sensorial, como o fornecimento de fones antirruídos, que podem representar um suporte decisivo para o desenvolvimento educacional e emocional dessas crianças.

A presente indicação está fundamentada na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura no art. 3º, inciso IV, o direito à acessibilidade, compreendida como "a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo".

Adicionalmente, o art. 28 da mesma Lei estabelece que o poder público deve garantir a inclusão da pessoa com deficiência nas políticas públicas, inclusive com a oferta de recursos de tecnologia assistiva. O fornecimento de fones antirruídos se enquadra como medida de acessibilidade sensorial e tecnologia assistiva, devendo ser promovida e custeada pelo poder público, conforme dispõe o inciso XII do art. 28 da LBI.

Nesse sentido, o Município de Santarém, comprometido com a inclusão, acessibilidade e dignidade das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com TEA, deve implementar políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar e à participação ativa dessas pessoas na vida em sociedade.

Contando com a sensibilidade e o compromisso do Poder Executivo Municipal com as causas da inclusão, esperamos o pronto atendimento desta sugestão.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 12 de maio de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82